

Comissões Competentes
Data: _____
Sessão: _____
Presidente



APROVADA
Data: 22/05/2023
16ª Sessão ordinária
Aprov. do por _____ a _____
Presidente

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

PROJETO DE LEI Nº 005/2023

ENCAMINHADA
Às comissões competentes
Data: 08/05/2023
14ª Sessão ordinária
Presidente

Acréscie o § 1º ao artigo 22 da Lei nº 1337/21, que "institui o Código Tributário do Município de Alto Araguaia e dá outras providências", na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 36 da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescido § 1º ao artigo 22, da Lei nº 1373/2001, que "Institui o Código Tributário do Município de Alto Araguaia e dá outras providências", o qual passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 22 - Na hipótese de isenção individualizada, o benefício deverá ser pleiteado em requerimento apropriado, instruído com as documentações necessárias e probatórias para ter direito ao mesmo, desde que o requerimento seja feito em até 30 dias antes de findar o respectivo exercício anterior ao da ocorrência do fato gerador, sob pena de perda do mesmo.

1º§ - Através de Decreto será fixado o modelo de requerimento para a isenção, bem como os documentos a serem apresentados;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

2º§ - A isenção ao imóvel pertencente aos aposentados, descrito no artigo 21, inciso II, alínea 'b', deste Código, serão válidas para os exercícios seguintes ao seu deferimento, sendo renovadas automaticamente até o óbito do beneficiário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

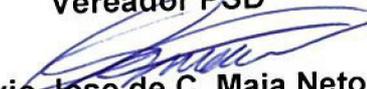
Câmara Municipal de Alto Araguaia, aos 03 de maio de 2023.


Odinéia Mariana de Souza
Vereadora PSB

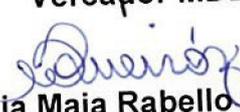

Marilzan Nunes da Costa
Vereador PL


José Fabiano Dias de Souza
Vereador PSD


Ricardo Barbosa dos Santos
Vereador PSD

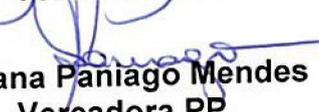

Silvio Jose de C. Maia Neto
Vereador PP


Luiz Carlos Machado Júnior
Vereador MDB


Marília Maia Rabello Queiroz
Vereadora PP


Odair Araujo Lima
Vereador UNIÃO BRASIL


Marcos Nunes Gomes
Vereador PSB


Suzana Paniago Mendes
Vereadora PP



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

JUSTIFICATIVA

Uma vez preenchidos todos os requisitos, os aposentados, que possuem um único imóvel e recebem até 2 salários mínimos possuem direito a isenção ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, o IPTU.

Contudo, os mesmos devem se deslocar, anualmente, para renovar o benefício, levando sempre a mesma documentação.

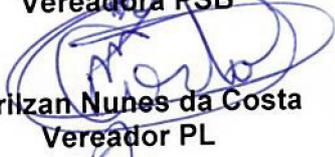
Desta forma, esse projeto de lei tem por escopo acabar com os deslocamentos desnecessários dos aposentados, que muitas vezes possuem dificuldade de locomoção ou, até mesmo, não conseguem se deslocar até o paço municipal.

A renovação automática da isenção facilitará e auxiliará na concessão do benefício, além de otimizar o tempo e agilizar no processo de concessão.

Salientando que a isenção já existe no ordenamento jurídico municipal de Alto Araguaia, com isso o Projeto de Lei em apreço refere-se somente quanto à sua renovação, que doravante será automática.

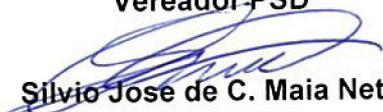
Câmara Municipal de Alto Araguaia, aos 03 de maio de 2023.

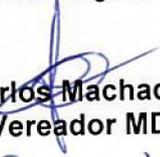

Odinéia Mariana de Souza
Vereadora PSB


Marilzan Nunes da Costa
Vereador PL


José Fabiano Dias de Souza
Vereador PSD


Ricardo Barbosa dos Santos
Vereador-PSD


Silvio Jose de C. Maia Neto
Vereador PP


Luiz Carlos Machado Júnior
Vereador MDB


Marília Maia Rabello Queiroz
Vereadora PP


Odair Araujo Lima
Vereador UNIÃO BRASIL


Marcos Nunes Gomes
Vereador PSB


Suzana Paniago Mendes
Vereadora PP